



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.048/2016 DE 19 DE JULHO DE 2016.

AUTORIZA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE A INSTITUIR PREMIAÇÃO AOS PARTICIPANTES DO 9º FESTIVAL DA CANÇÃO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FESTOESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste autorizada a instituir premiação, em cheque nominal, aos participantes do **9º Festival da Canção de São Gabriel do Oeste - FESTOESTE**, nas seguintes categorias, classificações e valores:

I - Categoria Popular: 1º Lugar: R\$ 4.500,00; 2º Lugar: R\$ 3.500,00; 3º Lugar: R\$ 2.500,00; 4º Lugar: R\$ 1.700,00; 5º Lugar: R\$ 1.500,00; 6º ao 10º Lugar: R\$ 450,00.

II - Categoria Sertaneja: 1º Lugar: R\$ 4.500,00; 2º Lugar: R\$ 3.500,00; 3º Lugar: R\$ 2.500,00; 4º Lugar: R\$ 1.700,00; 5º Lugar: R\$ 1.500,00; 6º ao 10º Lugar: R\$ 450,00.

Art. 2º As despesas previstas no artigo anterior já estão contidas no orçamento da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste para o exercício de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 19 de julho de 2016.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Art. 2º Fica acrescido o inciso V ao art. 180 da Lei Complementar nº 28, de 2007, com a seguinte redação:
V – atividades de atendimento domiciliar a pacientes junto ao Serviço de Atendimento Domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de julho de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:F62EBF79

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1.047/2016

Lei nº 1.047/2016 de 19 de julho de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão parcial de uso do imóvel com destinação específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, por meio de concessão parcial de uso de imóvel com destinação específica para a instalação de serviços de reciclagem de resíduos da construção civil, pelo prazo de cinco anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 2º A concessão de uso a que se refere o artigo 1º deste artigo incidirá sobre a fração do imóvel localizado na Rua João de Barro, distante 270 metros da Rua das Palmeiras, com medidas aproximadas de 150 metros por 70 metros, totalizando área de 10.000m² (dez mil metros quadrados).

Art. 3º A concessão de uso será onerosa e outorgada mediante processo licitatório na modalidade de concorrência, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Os valores recebidos pelo Poder Executivo, em virtude da concessão a que se refere esta lei, serão aplicados obrigatoriamente em políticas de saneamento básico do Município.

Art. 4º As condições, preços mínimos, prazos e demais condições, constarão do edital a ser publicado pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de julho de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:ABE1FB38

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1.048/2016

Lei nº 1.048/2016 de 19 de julho de 2016.

Autoriza a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste a instituir premiação aos participantes do 9º Festival da Canção de São Gabriel do Oeste - FESTOESTE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste autorizada a instituir premiação, em cheque nominal, aos participantes do **9º Festival da Canção de São Gabriel do Oeste - FESTOESTE**, nas seguintes categorias, classificações e valores:

I - Categoria Popular: 1º Lugar: R\$ 4.500,00; 2º Lugar: R\$ 3.500,00; 3º Lugar: R\$ 2.500,00; 4º Lugar: R\$ 1.700,00; 5º Lugar: R\$ 1.500,00; 6º ao 10º Lugar: R\$ 450,00.

II - Categoria Sertaneja: 1º Lugar: R\$ 4.500,00; 2º Lugar: R\$ 3.500,00; 3º Lugar: R\$ 2.500,00; 4º Lugar: R\$ 1.700,00; 5º Lugar: R\$ 1.500,00; 6º ao 10º Lugar: R\$ 450,00.

Art. 2º As despesas previstas no artigo anterior já estão contidas no orçamento da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste para o exercício de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 19 de julho de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:B4E5462F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 804, de 21 de julho de 2016.

“Dispõe sobre demissão de funcionário do cargo de provimento efetivo e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **José Antonio de Souza Júnior**, Presidente da Câmara Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei: Considerando o Requerimento de demissão do Sr. Yuri José De Melo Colombo.

RESOLVE:-

Art. 1º Demitir a pedido o Sr. **Yuri José De Melo Colombo**, brasileiro, solteiro, vigia, portador da cédula de identidade sob nº 44087335-6 SSP/SP, e do CPF (MF) sob nº 352.764.248-02, do cargo de provimento Efetivo de Vigia, Símbolo SAX nível II, nomeado através da Portaria nº 786, de 11 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Selvíria - MS Em, 21 de julho de 2016.

JOSÉ ANTONIO DE SOUZA JÚNIOR

Presidente da Câmara

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume.

Publicado por:
Lincoln Flavio Vargas Dias
Código Identificador:F5255D3E